EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25776/2026

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruaçu – GO.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde

1.1. Objeto em estudo: credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, bem como itens terapêuticos constantes da relação preliminar, destinados ao atendimento de demandas judiciais e administrativas dos usuários do SUS, nas condições padronizadas pela Administração.

1.2. Natureza da contratação: aquisição de bens por demanda, mediante procedimento auxiliar de credenciamento e subsequentes contratações, observado o enquadramento jurídico aplicável à contratação por credenciamento.

1.3. Período estimado: 12 (doze) meses, sem garantia de execução integral do valor máximo estimado.

1.4. Valor máximo estimado para planejamento: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sujeito à validação pela pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária e demais atos da fase preparatória.

2. FINALIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. O presente ETP tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, administrativa e econômica, o problema que a Administração pretende solucionar, avaliar as alternativas disponíveis e fundamentar a escolha da solução consistente na implantação de novo procedimento de credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento sob demanda aos usuários do SUS.

2.2. O estudo integra a fase de planejamento da contratação e servirá de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do edital de chamamento público, da minuta contratual e dos demais atos necessários à instrução do processo administrativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3.1. A elaboração deste ETP observa, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente as disposições sobre planejamento da contratação, contratação direta e credenciamento.

- Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 196, quanto ao direito à saúde e ao dever estatal de assegurar acesso às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes.

ASSINADO DIGITALMENTE POR DEILA APARECIDA FERNANDES ABREU EM 06/10/2026 ÀS 09:43:07.

- Lei Federal nº 8.142/1990, no que se refere à participação da comunidade e ao controle social no SUS.
- Lei Complementar nº 141/2012, quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 18, 23, 62 a 69, 72, 74, IV, 78 e 79, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis.
- Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber à responsabilidade decorrente do fornecimento de produtos.
- Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023, naquilo que for aplicável ao credenciamento em saúde e ao controle externo dos municípios goianos.
- Regulamentação municipal vigente sobre licitações, contratos, credenciamento, gestão e fiscalização, a ser observada conjuntamente com este ETP.

3.2. A Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória seja marcada pelo planejamento e que o ETP evidencie o problema a ser resolvido e a solução adequada, contemplando os elementos necessários à avaliação da viabilidade técnica e econômica. A mesma Lei prevê o credenciamento como procedimento auxiliar e admite sua utilização nas hipóteses do art. 79, inclusive contratação paralela e não excludente.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde recebe continuamente solicitações de fornecimento de medicamentos para usuários do SUS. Parte dessas demandas decorre de decisões judiciais, mandados, determinações administrativas e situações individuais que precisam ser analisadas pelos setores competentes. Também existem usuários em situação de vulnerabilidade social, inclusive portadores de doenças crônicas e em tratamentos de uso contínuo, cuja necessidade pode não ser suprida pela relação e pelo estoque disponível na rede pública.

4.2. O problema central consiste na necessidade de dispor de mecanismo administrativo previamente estruturado, com estabelecimentos habilitados, preços e condições padronizados e capacidade de resposta rápida, para atendimento de demandas que podem surgir, aumentar, reduzir ou se modificar ao longo do tempo.

4.3. A característica mais relevante da demanda é a variabilidade. O surgimento de novas decisões judiciais, novos pacientes, alterações de prescrição, continuidade ou encerramento de tratamentos, variação das quantidades e ocorrência de medicamentos de maior custo dificultam a fixação antecipada de uma única demanda rígida para todo o período.

4.4. O encerramento do credenciamento anterior em 18/06/2026 ampliou a necessidade de novo instrumento, especialmente porque o atendimento de determinações judiciais pode estar submetido a prazos específicos e porque a interrupção de tratamentos pode causar prejuízos aos usuários.

5. INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

5.1. O interesse público está associado à garantia de continuidade, regularidade, tempestividade e rastreabilidade do fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS, especialmente nas situações em que a Administração esteja obrigada a atender determinação judicial ou demanda administrativa devidamente autorizada.

5.2. A solução deverá contribuir para:

- reduzir o risco de interrupção de tratamentos;
- dar maior agilidade ao cumprimento de decisões e determinações;
- ampliar a quantidade de estabelecimentos aptos a fornecer os produtos;
- reduzir a dependência de um único estabelecimento;
- assegurar controle documental das autorizações, entregas, notas fiscais e valores;
- permitir acompanhamento do saldo financeiro e do histórico de fornecimentos;
- assegurar que os produtos sejam fornecidos em condições adequadas de qualidade, validade e regularidade sanitária.

6. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. O objeto está relacionado às atribuições finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde e à necessidade de garantir a continuidade do atendimento aos usuários do SUS. O projeto que fundamenta este ETP foi apresentado para apreciação do Conselho Municipal de Saúde, contemplando a necessidade do novo procedimento, o histórico de execução, a demanda observada e a previsão de medicamentos.

6.2. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, o enquadramento deverá ser conferido nos autos conforme a existência e o conteúdo do PCA municipal aplicável ao exercício. Caso haja previsão específica, o presente ETP deverá ser formalmente relacionado ao respectivo item do planejamento. Na inexistência de PCA elaborado para o objeto ou exercício, deverá ser registrada nos autos a situação correspondente, de acordo com a regulamentação municipal.

6.3. A contratação deverá, ainda, permanecer compatível com a programação financeira e orçamentária do Município e com os instrumentos de planejamento da saúde vigentes, na extensão aplicável ao processo.

7. HISTÓRICO DO CREDENCIAMENTO ANTERIOR

7.1. O Município de Uruaçu realizou anteriormente procedimento para fornecimento de medicamentos por meio do Chamamento Público nº 006/2025, Processo Administrativo nº 10046/2025.

Referência	Informação
Procedimento anterior	Chamamento Público nº 006/2025 – PA nº 10046/2025

Referência	Informação
Valor previsto no chamamento anterior	R$ 600.000,00
Encerramento da vigência	18/06/2026
Contrato nº 631/2025	Valor inicial de R$ 204.000,00
Aditamento	Valor global elevado para R$ 408.000,00
Conclusão do histórico	Demanda contínua, variável e com necessidade de planejamento renovado

8. ANÁLISE HISTÓRICA DA DEMANDA FINANCEIRA EM 2026

8.1. Para dimensionar a necessidade, o projeto-base registrou os valores dos fornecimentos realizados entre janeiro e julho de 2026:

Mês	Valor das notas fiscais
Janeiro/2026	R$ 22.291,33
Fevereiro/2026	R$ 26.751,34
Março/2026	R$ 28.089,48
Abril/2026	R$ 36.148,43
Maio/2026	R$ 36.485,53
Junho/2026	R$ 33.899,35
Julho/2026	R$ 50.916,57
TOTAL	R$ 234.582,03

8.2. A média mensal aproximada do período foi de R$ 33.511,72. O mês de julho apresentou R$ 50.916,57, valor superior à média, evidenciando oscilação da demanda. Assim, o histórico não deve ser tratado como série linear de consumo, mas como referência de planejamento, especialmente porque parte relevante das solicitações depende de decisões, prescrições e tratamentos que podem surgir ou se alterar durante a vigência.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE NOVO PROCEDIMENTO

9.1. A vigência do procedimento anterior encerrou-se em 18/06/2026. A manutenção do atendimento exige novo instrumento jurídico e operacional que permita à Secretaria Municipal de Saúde continuar autorizando o fornecimento, de modo documentado e fiscalizado.

9.2. As demandas judiciais e administrativas podem apresentar as seguintes variações:

- novas decisões judiciais ou modificações de determinações existentes;
- inclusão de novos pacientes;

- alteração dos medicamentos prescritos;
- aumento ou redução das quantidades;
- tratamentos de longa duração;
- medicamentos de maior custo;
- novas necessidades durante o período de vigência.

9.3. Diante desse cenário, a Administração necessita de capacidade de resposta sem depender da abertura de um novo procedimento de seleção a cada demanda individual, mantendo, simultaneamente, regras objetivas, controle, publicidade e padronização.

10. DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Pretende-se credenciar farmácias e/ou drogarias aptas a fornecer, sob demanda e conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, medicamentos éticos, genéricos e similares e os demais itens terapêuticos constantes da relação preliminar deste ETP, para atendimento de usuários do SUS em situação de vulnerabilidade e de necessidades graves, urgentes, judiciais ou administrativas devidamente formalizadas.

10.2. O fornecimento ocorrerá diretamente ao usuário, na sede do Município, observadas as especificações, preços, descontos, prazos, condições sanitárias, documentação e controles estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a solução produza os resultados esperados, os estabelecimentos deverão demonstrar capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, além de regularidade perante os órgãos competentes e condições para fornecer os produtos em conformidade com a legislação sanitária.

Requisitos mínimos a serem detalhados no edital e TR, observada a proporcionalidade e a legislação aplicável:

- existência jurídica e atividade econômica compatível com o objeto;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- certidão pertinente à situação econômico-financeira exigida;
- comprovação de regularidade e/ou registro do responsável técnico farmacêutico perante o CRF, conforme aplicável;
- alvará de funcionamento;
- licença sanitária válida;
- capacidade de atendimento das ordens de fornecimento;
- manutenção das condições de habilitação durante a execução;
- fornecimento de medicamentos e itens nas apresentações e condições autorizadas;
- observância das condições de validade mínima e integridade dos produtos;
- aceite das condições padronizadas de preços e descontos estabelecidas pela Administração, após validação pela pesquisa de preços;

- proibição de sobretaxa não prevista e vedação de subcontratação, nos termos a serem definidos no edital e contrato.

11.1. Requisitos de prazo e atendimento

Como referência do instrumento anterior, o fornecimento deverá ocorrer na própria farmácia/drogaria ao usuário, em prazo máximo de até 2 (dois) dias após a emissão/entrega da ordem de fornecimento, podendo ocorrer diariamente. O novo TR deverá confirmar ou ajustar esse prazo segundo a natureza das demandas e as necessidades da Secretaria, sem prejuízo de prazos judiciais específicos.

11.2. Validade, integridade e conformidade

Os medicamentos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, devidamente acondicionados e dentro das exigências sanitárias e de validade estabelecidas no edital. O instrumento anterior fixou validade mínima de 06 (seis) meses no ato do fornecimento, parâmetro que poderá ser mantido, salvo justificativa técnica para tratamento diferenciado de item específico.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – MEMÓRIA DE CÁLCULO

12.1. A estimativa de quantidades foi extraída da relação constante do projeto submetido ao Conselho Municipal de Saúde e contempla previsão mensal e anual para horizonte de 12 meses. A memória de cálculo básica consiste na utilização da previsão mensal como referência de planejamento e, quando aplicável, na projeção para 12 meses, respeitando-se os quantitativos expressamente registrados no projeto.

12.2. Esses quantitativos não representam obrigação de aquisição integral. O fornecimento efetivo dependerá das necessidades concretas dos usuários, prescrições, decisões judiciais, autorizações administrativas e tratamentos em andamento. Durante a vigência, os consumos poderão ser inferiores, superiores ou diferentes da estimativa por item, observados os limites, regras e controles do edital e dos contratos.

12.3. A relação detalhada contém 99 itens de planejamento. A tabela integral consta do APÊNDICE I deste ETP.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO

13.1. O levantamento de mercado deve avaliar não apenas fornecedores e preços, mas também os modelos possíveis para atender uma demanda variável, descentralizada e parcialmente imprevisível. Para o presente objeto, foram considerados os seguintes cenários administrativos:

Alternativa	Características	Adequação ao problema
A – Aquisições individuais por dispensa/contratação direta	Cada necessidade seria processada isoladamente, conforme surgimento da demanda.	Baixa adequação: fragmenta procedimentos, aumenta retrabalho e não cria previamente uma rede de fornecedores habilitados.

Alternativa	Características	Adequação ao problema
B – Licitação convencional com fornecedor único ou lote amplo	Seleção competitiva para contratação de um ou poucos fornecedores em condições fixadas.	Adequação limitada: pode concentrar o risco em poucos fornecedores e exige dimensionamento prévio mais rígido.
C – Registro de preços/licitação por itens	Seleção competitiva e posterior aquisição conforme necessidade, nos termos do instrumento adotado.	Pode atender parte da demanda, mas exige estruturação prévia de disputa e gerenciamento de itens/preços, enquanto a demanda do projeto é fortemente variável e vinculada a casos individualizados.
D – Credenciamento paralelo e não excludente	Chamamento permanente/aberto aos interessados que atendam requisitos, com condições padronizadas e distribuição objetiva da demanda.	Alta compatibilidade operacional com a finalidade do projeto, por ampliar a rede de estabelecimentos habilitados e evitar dependência de fornecedor único.

13.2. O levantamento acima não substitui a pesquisa formal de preços. A pesquisa de preços deverá integrar a fase preparatória e ser documentada em peça própria, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

14.1. A solução escolhida é o credenciamento de farmácias e drogarias em regime paralelo e não excludente, previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, porque o problema identificado demanda disponibilidade de múltiplos estabelecimentos aptos a atender as solicitações nas mesmas condições padronizadas, sem que a contratação de um estabelecimento exclua os demais que satisfizerem os requisitos.

14.2. O credenciamento é tecnicamente aderente ao cenário porque:

- permite ampliar a quantidade de estabelecimentos previamente habilitados;
- reduz a dependência operacional de um único fornecedor;
- aumenta a possibilidade de localização imediata dos medicamentos;
- favorece a continuidade dos tratamentos quando um estabelecimento não possuir determinado item em estoque;
- permite que novos interessados sejam incorporados, conforme as regras do edital e da regulamentação aplicável;
- possibilita distribuição objetiva da demanda, evitando escolha discricionária do estabelecimento;
- mantém condições uniformes de contratação, preços e descontos, após a devida validação na pesquisa de preços.

14.3. A solução não representa obrigação de contratação de todos os estabelecimentos credenciados em todos os momentos, nem garantia de faturamento mínimo. O pagamento deverá ocorrer exclusivamente sobre os fornecimentos efetivamente autorizados, realizados, conferidos e atestados.

15. ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

15.1. A Lei nº 14.133/2021 define o credenciamento como procedimento administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados a prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos, se credenciem e possam executar o objeto quando convocados. O art. 78 inclui o credenciamento entre os procedimentos auxiliares e o art. 79 estabelece as hipóteses de utilização.

15.2. No caso em estudo, a hipótese identificada é a contratação paralela e não excludente: há interesse na existência de vários estabelecimentos habilitados e as contratações podem ocorrer simultaneamente em condições padronizadas. O art. 74, IV, da mesma Lei prevê a inexigibilidade para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, sem prejuízo da completa instrução de cada contratação direta e da análise jurídica cabível.

15.3. A escolha do credenciamento, portanto, não elimina o dever de planejamento, publicidade, habilitação, definição de preços, fiscalização, controle de execução, registro das despesas, gestão contratual e observância dos princípios da Administração Pública.

16. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ENTREGA DIRETA NA SEDE DO MUNICÍPIO

16.1. O projeto e o instrumento anterior adotaram a premissa de atendimento por farmácias e drogarias locais, com entrega direta ao paciente na sede do Município. A justificativa apresentada foi a inviabilidade econômica e logística de deslocamento do usuário para outro Município, considerando o custo e o impacto do transporte, especialmente em situações de vulnerabilidade e de necessidade contínua de medicamentos.

16.2. A exigência de estabelecimento localizado em Uruaçu deverá constar do edital somente após confirmação de sua necessidade, adequação e proporcionalidade no processo administrativo. A justificativa técnica deve demonstrar que a localização é elemento necessário para atingir o tempo de resposta e a efetividade do atendimento, e não mera restrição territorial sem relação com o objeto.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE PREÇOS

17.1. O projeto aprovado para planejamento estabelece valor máximo estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para período de 12 meses. Esse valor é um teto estimativo, não representa garantia de utilização integral, não constitui faturamento mínimo e não dispensa a pesquisa formal de preços exigida na fase preparatória.

17.2. O instrumento anterior utilizou como referência a tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, com aplicação dos seguintes descontos:

Classificação	Desconto previsto no instrumento anterior
Medicamentos de referência (éticos)	15%
Medicamentos genéricos	25%
Medicamentos similares	30%

17.3. Para o novo procedimento, esses parâmetros deverão ser submetidos à pesquisa de preços e à validação técnica e jurídica antes da publicação. A análise deverá verificar a pertinência da fonte de referência, a atualidade dos valores, os descontos propostos e a compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado, evitando sobrepreço e assegurando condições uniformes entre credenciados.

17.4. O valor global estimado de R$ 800.000,00 foi construído no projeto a partir do histórico do credenciamento anterior, do valor previsto no chamamento anterior, da execução do Contrato nº 631/2025, do aditamento de R$ 204.000,00 para R$ 408.000,00, dos valores efetivamente registrados em 2026 e da possibilidade de crescimento e alteração da demanda.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO / PLURALIDADE DE CREDENCIADOS

18.1. A solução não deve ser estruturada como contratação exclusiva de um único fornecedor. A pluralidade de credenciados é parte essencial da lógica do modelo, pois permite que o Município disponha de rede ampliada para atendimento das demandas e reduza o risco de indisponibilidade de produtos em determinado estabelecimento.

18.2. O fornecimento deverá ser autorizado por demanda, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados por cada estabelecimento. As condições comerciais devem ser padronizadas e a distribuição de ordens deve obedecer a critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital.

19. FORMA OBJETIVA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

19.1. Quando não for possível contratar simultaneamente todos os credenciados para determinada demanda, o edital deverá definir mecanismo objetivo de distribuição, assegurando isonomia, transparência, rastreabilidade e previsibilidade. Poderá ser adotado sistema de rodízio ou outro critério objetivo compatível com a regulamentação municipal e com as características do objeto.

19.2. O sistema deverá registrar, para cada ordem, pelo menos: estabelecimento convocado, data e hora da convocação, item, quantidade, valor autorizado, motivo da demanda, identificação da autorização, resultado do atendimento e eventual ocorrência de recusa ou indisponibilidade.

19.3. Em caso de descredenciamento, indisponibilidade ou não atendimento injustificado, o edital deverá prever a forma objetiva de substituição e reordenação, sem favorecimento ou escolha discricionária.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

1. Recebimento e análise da demanda judicial ou administrativa pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Conferência da documentação necessária, incluindo, conforme o caso, decisão judicial, prescrição, identificação do usuário, autorização administrativa e demais documentos pertinentes.
3. Emissão de autorização/ordem de fornecimento com identificação do usuário, medicamento/item, quantidade, apresentação, estabelecimento credenciado e demais informações necessárias.
4. Encaminhamento da ordem ao estabelecimento conforme o mecanismo objetivo de distribuição da demanda.
5. Disponibilização do medicamento ao usuário no estabelecimento credenciado, no prazo fixado, com conferência e comprovação de recebimento.
6. Emissão da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado.
7. Acompanhamento e conferência pelo fiscal/gestor, com verificação de quantidade, apresentação, preço, descontos, documentação e regularidade do fornecimento.
8. Liquidação e pagamento somente após o atendimento das condições administrativas e documentais exigidas.

21. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

21.1. O recebimento deverá ser documentado e permitir a verificação da quantidade e qualidade efetivamente entregues. O Município poderá rejeitar total ou parcialmente produtos em desconformidade com a ordem de fornecimento, com as condições do edital ou com as exigências sanitárias.

21.2. A documentação mínima de controle deverá contemplar, quando aplicável: ordem de fornecimento, comprovante assinado pelo usuário, nota fiscal, atesto, identificação do estabelecimento, item, quantidade, valor e demais documentos relacionados à origem da demanda.

21.3. O pagamento deverá observar a legislação, o contrato e as rotinas de liquidação da Administração, sendo realizado apenas pelos fornecimentos efetivamente autorizados, executados, recebidos e atestados.

22. VIGÊNCIA, NÃO OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO INTEGRAL E PRORROGAÇÃO

22.1. A contratação deverá ser estruturada para vigência de 12 (doze) meses, contados conforme definido no instrumento contratual. A eventual prorrogação dependerá do atendimento dos requisitos legais, da demonstração de interesse da Administração, da manutenção das condições habilitatórias e da compatibilidade dos preços, quando cabível.

22.2. O valor máximo de R$ 800.000,00 é limite estimativo de planejamento. O Município não estará obrigado a executá-lo integralmente, e os estabelecimentos credenciados não terão direito a faturamento mínimo. A execução dependerá das necessidades reais, das autorizações emitidas e da disponibilidade orçamentária e financeira.

23. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

23.1. A solução possui relação funcional com a rede municipal de Assistência Farmacêutica e com os fluxos administrativos utilizados para atendimento de demandas judiciais e administrativas. Entretanto, o fornecimento por credenciados não depende de contratação paralela específica para sua execução, podendo operar com base nas prescrições, autorizações e ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria.

23.2. O procedimento deverá ser integrado aos controles existentes de estoque, dispensação, judicialização, faturamento e gestão contratual, evitando duplicidade de fornecimentos e permitindo conferência do saldo financeiro disponível.

24. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

24.1. O objeto envolve principalmente aquisição e entrega de medicamentos e itens terapêuticos. Os principais aspectos ambientais relacionados são o uso de embalagens, geração de resíduos e destinação de produtos vencidos, danificados ou não utilizados.

- priorizar, quando tecnicamente viável, documentação e comunicação eletrônicas para reduzir uso de papel;
- exigir acondicionamento adequado, evitando perdas e danos durante armazenamento e entrega;
- orientar para que medicamentos vencidos ou impróprios para uso sejam tratados conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sem descarte irregular;
- evitar compras superiores à necessidade efetiva mediante utilização das ordens de fornecimento e do controle individualizado por usuário;
- registrar perdas, devoluções e substituições para identificar causas e reduzir desperdícios.

24.2. Não se identificam, para o objeto, obras, intervenções físicas relevantes ou consumo energético significativo decorrentes da contratação pela Administração.

25. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1. O procedimento poderá envolver dados pessoais e informações relacionadas à saúde dos usuários, especialmente na instrução de demandas judiciais e administrativas. A Administração e os credenciados deverão tratar somente os dados necessários à execução do fornecimento e aos controles legais e administrativos, restringindo o acesso às pessoas que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições.

25.2. Deverão ser adotados mecanismos de guarda, controle de acesso e transmissão segura das informações, com cuidado especial para documentos que contenham dados sensíveis de pacientes. A necessidade de compartilhamento com a farmácia/drogaria deverá ser limitada ao estritamente necessário para a entrega correta do item autorizado.

26. MODELO DE GOVERNANÇA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

26.1. A execução deverá ser acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, com atribuições definidas no contrato e na regulamentação municipal. O gestor deverá

administrar o vínculo, acompanhar saldos, pagamentos, alterações e ocorrências; o fiscal deverá verificar a execução concreta dos fornecimentos e registrar as ocorrências.

26.2. A fiscalização deverá conferir, sempre que aplicável:

- conformidade do produto, apresentação, quantidade e validade;
- cumprimento do prazo de fornecimento;
- comprovação de entrega ao usuário;
- valor cobrado e desconto aplicável;
- regularidade da documentação fiscal;
- manutenção das condições de habilitação;
- ocorrências, recusas, indisponibilidades e substituições;
- saldo contratado/executado e histórico de autorizações.

27. RISCOS INICIAIS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE CONTROLE

Risco	Consequência possível	Medida de controle
Indisponibilidade do medicamento no estabelecimento	Atraso ou não atendimento da demanda	Rede plural de credenciados, confirmação de disponibilidade e substituição objetiva prevista no edital.
Aumento repentino da demanda	Consumo do teto estimado antes do fim da vigência	Monitoramento periódico do saldo, planejamento contínuo e eventual adoção de providências administrativas compatíveis.
Atraso no atendimento de ordem judicial	Descumprimento de prazo judicial e prejuízo ao usuário	Fluxo prioritário para ordens com prazo, controle de prazos e comunicação imediata de ocorrências.
Produto com validade insuficiente ou em desconformidade	Risco ao usuário e retrabalho	Conferência no recebimento e recusa/substituição do produto irregular.
Irregularidade documental do credenciado	Impossibilidade de contratação/pagamento ou risco jurídico	Verificação de habilitação inicial e manutenção periódica das condições.
Erro de faturamento ou duplicidade	Pagamento indevido e inconsistências de controle	Conciliação entre ordem, comprovante, nota fiscal, autorização e saldo.
Dependência excessiva de um único estabelecimento	Redução da capacidade de atendimento	Credenciamento plural e distribuição objetiva da demanda.
Extrapolação do orçamento	Comprometimento financeiro	Controle permanente do saldo e autorização somente dentro dos limites do processo e da dotação.

Os riscos acima possuem caráter preliminar. A análise detalhada, com probabilidade, impacto, responsável, resposta e acompanhamento, deverá constar do Mapa de Gerenciamento de Riscos do processo.

28. RESULTADOS ESPERADOS E INDICADORES

28.1. Com a adoção da solução, esperam-se os seguintes resultados:

- continuidade do fornecimento aos usuários;
- maior capacidade de resposta às demandas judiciais e administrativas;
- redução do risco de interrupção de tratamentos;
- ampliação da rede de fornecedores habilitados;
- melhoria da rastreabilidade documental e financeira;
- redução de falhas de conferência e faturamento;
- maior previsibilidade administrativa na distribuição das ordens;
- melhoria do acompanhamento de saldos e da utilização do orçamento.

28.2. Indicadores recomendados para acompanhamento: percentual de ordens atendidas no prazo; número de ordens recusadas por indisponibilidade; tempo médio entre autorização e entrega; quantidade de ocorrências de produto irregular; percentual de notas conciliadas sem inconsistência; valor executado versus teto disponível; quantidade de credenciados ativos e efetivamente acionados; número de usuários atendidos.

29. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

- confirmar e juntar o Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- conferir o alinhamento com o PCA, caso existente;
- consolidar e validar a relação de medicamentos, apresentações e quantitativos;
- realizar pesquisa formal de preços e elaborar a apuração/justificativa dos preços;
- validar juridicamente os parâmetros de preços, descontos e a restrição territorial, se mantida;
- elaborar o Termo de Referência definitivo e o edital de chamamento público;
- elaborar/atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- confirmar a disponibilidade orçamentária e a classificação da despesa;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- estruturar rotina de controle de ordens, fornecimentos, notas fiscais e saldo;
- submeter o procedimento à análise jurídica e aos controles internos cabíveis;
- publicar os atos exigidos e assegurar transparência do procedimento e dos contratos.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

30.1. A despesa estimada deverá ser compatível com os créditos orçamentários destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde. A dotação específica e a respectiva fonte de recurso deverão ser confirmadas pela Contabilidade/Finanças na fase própria antes da formalização

das contratações, considerando que o material-base do novo procedimento estabelece o valor máximo de R$ 800.000,00, mas não apresenta nova dotação específica para o exercício.

30.2. No procedimento anterior constou a referência de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e a classificação 10122.0052.2.357-339030; essa informação não deve ser automaticamente reproduzida no novo processo sem conferência da dotação vigente.

31. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

31.1. Com base no problema identificado, no histórico do credenciamento anterior, nos valores efetivamente observados em 2026, na variabilidade das demandas e na necessidade de resposta contínua aos usuários do SUS, conclui-se que há fundamento técnico e administrativo para o prosseguimento da fase preparatória de novo credenciamento de farmácias e drogarias.

31.2. A solução por credenciamento paralelo e não excludente mostra-se compatível com a necessidade de manter múltiplos estabelecimentos habilitados, em condições padronizadas, com distribuição objetiva das demandas e sem garantia de execução integral do valor estimado. O valor máximo de R$ 800.000,00 deve permanecer como referência de planejamento até a conclusão da pesquisa de preços e da análise orçamentária.

31.3. A viabilidade definitiva depende da conclusão dos atos preparatórios, especialmente pesquisa de preços, confirmação da dotação, validação dos quantitativos e especificações, elaboração do MGR, definição objetiva da distribuição das demandas e análise jurídica do edital, do TR e da minuta contratual.

31.3. Assim, este ETP posiciona-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, desde que cumpridas as providências da fase preparatória e observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

32. DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM ESTE ETP

- Projeto para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde – Credenciamento de Farmácias e Drogarias para Fornecimento de Medicamentos aos Usuários do SUS – valor máximo estimado de R$ 800.000,00 – 2026.
- Anexo I – Termo de Referência do procedimento anterior de credenciamento de farmácias e drogarias, utilizado como referência estrutural e operacional.
- Edital de Credenciamento nº 006/2025 – Processo Administrativo nº 10046/2025, utilizado para identificação do modelo anterior de credenciamento, etapas, critérios de distribuição, prazos, documentação e descontos.
- Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas citadas neste ETP.

QUADRO-RESUMO DA MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO

Elemento	Premissa de planejamento
Horizonte	12 meses
Base histórica disponível	Fornecimentos de janeiro a julho de 2026
Total histórico jan-jul/2026	R$ 234.582,03
Média mensal aproximada	R$ 33.511,72
Maior valor mensal registrado no período	Julho/2026 – R$ 50.916,57
Valor máximo estimado do novo procedimento	R$ 800.000,00
Natureza do valor	Teto estimativo, sem obrigação de execução integral
Quantitativos dos itens	Previsão mensal e anual constante do Apêndice I
Critério de execução	Demanda efetivamente autorizada e fornecida
Critério de distribuição	Objetivo, padronizado e definido no edital

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCINARA LIVIA BORGES LOURENCO
Data: 02/10/2026 11:23:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCINARA LIVIA BORGES LOURENÇO
Coordenadora Credenciamento
Gestora de Contrato e Contratações
Matrícula: 16793

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar-ETP**, por estar de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com os elementos que fundamentam a contratação, autorizando o prosseguimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

Uruaçu – GO, 01 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLEY DE SOUSA COSTA
Data: 02/10/2026 11:21:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WESLEY DE SOUSA COSTA

Secretário (a) Municipal de Saúde

Valide a assinatura deste documento em https://uruacu.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 1d6bb7